

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do Processo Licitatório nº 1.257/2022 oriundo da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, referente à **Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2022-023.SESAU.PMA**, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 7.892/2013 e 10.024/2019, Decreto Municipal nº 11.698/2009 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993, que tem por finalidade o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa para Locação de Equipamentos de Monitoramento para as Salas de Grave das UPAs, D. Helder Câmara (Cidade Nova), Dr Nonato Sanova (Distrito), Mariguela, Dr Daniel Berg (Icuí), Incluindo Manutenção Preventiva e Corretiva, para suprir as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Ananindeua/PA**, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, em que a empresa **A IMAGEM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** (07.377.150/0001-68), foi declarada vencedora do Lote único, com o valor global de **R\$-1.744.800,00** (um milhão, setecentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais).

A presente análise se deu a partir da última manifestação desta Controladoria Geral, na fase interna, à fl. 108, relativa ao acato da Minuta do Edital. Após isso, verificamos constar nos autos: Edital do pregão eletrônico SRP nº 9/2022-023.SESAU/PMA e seus anexos (fls. 109/132v); Aviso de Licitação publicado nos Diários Oficiais, da União – DOU e do Município – DOM e no Comprasnet (fls. 133/135); Criação e resumo da licitação no TCM (fls. 137/139); Pedido de esclarecimento e Pedido de Impugnação ao Edital de empresas interessadas no certame (fls. 140/156); Parecer Jurídico nº 388/2022 da SESAU indeferindo o pedido de Impugnação (fls. 159/159v); Proposta da empresa PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI (fl. 160).

Após, consta: Proposta e documentos de credenciamento e habilitação da empresa A IMAGEM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI (fls. 161/218); Encaminhamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL ao setor competente para manifestação quanto aos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa (fl. 219); Parecer Técnico s/n de 23/06/2022 assinado pelo engenheiro clínico da SESAU, João Carlos Ferreira Gonçalves, manifestando-se favorável aos documentos e concluindo pela aptidão técnica da empresa.

A partir do volume 02 consta: Ata de Realização do Pregão Eletrônico no Portal do Comprasnet que ensejou como vencedora do certame a empresa **A IMAGEM COMERCIO E**

**SERVIÇOS EIRELI** (fls. 226/229v); Resultado por Fornecedor (fl. 230); Termo de Adjudicação (fls. 231/232); Envio da CPL para homologação o certame (fls. 233/234); Termo de Homologação (fls. 235/237); Publicidade da Adjudicação e Homologação no DOU e DOM (fls. 238/239); Ata de Registro de Preços nº 2022.023.SESAU (fls. 240/245); Publicidade da ARP no DOU e DOM (fls. 246/247); Por fim, consta o Parecer Jurídico nº 669/2022 da PROGE com manifestação favorável à homologação do certame, devidamente acatado pela Subprocuradora Geral.

Com base na Lei 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos indicados no Edital do PE SRP nº 9/2022-023.SESAU, declaramos que o referido processo se encontra:

( **X** ) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando o procedimento apto para homologação.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2022-023.SESAU**, supramencionada, encontra-se revestida das formalidades legais, podendo a Administração Pública dar sequência aos atos administrativos cabíveis, em que a empresa **A IMAGEM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** sagrou-se vencedora do certame. Por fim, declaramos ciência de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

À autoridade competente para deliberação ulterior.

Ananindeua/PA, 21 de julho de 2022.